



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 1615, DE 2019

#### EMENDA DE PLENÁRIO

(Do Senhor Chiquinho Brazão)

Acrescente-se ao texto do Projeto de Lei nº 1.615/2019 um artigo com o seguinte teor, renumerando-se os demais:

***“Art. 3º Fica a visão monocular classificada como deficiência moderada para efeitos previdenciários e trabalhistas.”***

#### JUSTIFICATIVA

Por ausência de lei específica, o portador de visão monocular não tem seus direitos reconhecidos, como o conjunto das demais pessoas portadoras de necessidades especiais.

A visão monocular interfere com a percepção espacial dos objetos e só permite examinar a posição e a direção dos objetos dentro do campo da visão humana em um único plano, ou seja, apenas em duas dimensões. Assim, pacientes com visão monocular, reconhecem a forma, as cores e o tamanho dos objetos, mas têm dificuldade em avaliar a profundidade e as distâncias, características da visão tridimensional.

A doença não incapacita para as atividades habituais, porém constitui-se deficiência moderada, porque não é passível de correção e dificulta o pleno desenvolvimento de atividades habituais de forma igualitária às pessoas com visão normal bilateral.

Destaco que a visão monocular atende os critérios de deficiência física moderada conforme estabelecido pela Organização Mundial da Saúde e já é reconhecida pelo Poder Judiciário Federal como deficiência moderada.

Para corrigir essa injustiça, peço o apoio para a presente emenda.

Sala das Sessões, em

de março de 2021.

**DEPUTADO CHIQUINHO BRAZÃO**  
AVANTE/RJ



\* C D 2 1 6 2 4 8 8 1 1 0 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Chiquinho Brazão)**

“Art. 3º Fica a visão monocular classificada como deficiência moderada para efeitos previdenciários e trabalhistas.”

Assinaram eletronicamente o documento CD216248811000, nesta ordem:

- 1 Dep. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ)
- 2 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 3 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 4 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, PODE, PSC, AVANTE, PATRIOTA \*-(P\_5027)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.